

Porto Alegre do Norte/MT, 14 de fevereiro de 2022,

Venho através deste, solicitar a Câmara de Vereadores de Porto Alegre do Norte MT, uma investigação do caso em questão, afim de esclarecimento do caso do terreno para implantação do Frigorífico de Frango em nosso município, por se tratar de interesse de toda população porto-alegrense.

Sou produtor rural em Porto Alegre do Norte e estamos a um bom tempo aguardando a prefeitura liberar um terreno pra ser feito um frigorífico de aves...nós vamos criar as aves e a empresa dona do frigorífico vai comprar as aves e vender na região mesmo, abastecendo os mercados.

Foi feito uma reunião com os vereadores e com o prefeito e depois de tudo explicado eles resolveram doar um terreno através de licitação pra empresa do ramo de frigorífico, só que agora eles pegaram o terreno e vão fazer uma licitação onde qualquer um que tenha empresa pode participar.

O boato que tá correndo é que o prefeito tem ciúmes do dono da empresa que ia fazer o frigorífico e cresceu o olho no terreno que ia ser doado porque ele intermediou a venda do terreno do lado pra uma empresa e agora essa empresa tbem quer o terreno.

O prefeito criou uma licitação sabendo que a empresa do lado, a mesma que ele vendeu o terreno, tem mais funcionários que a outra e mais coisas tbem.

Parece que fez tudo direcionado pra essa empresa ganhar porque ele já tinha nas mãos todas as informações da empresa que ia fazer o frigorífico, tais como quantidade de funcionários, tamanho da construção e outras coisas que dai acaba dando a vitória pra essa empresa.

A empresa que ia fazer o frigorífico disse que não vai nem participar disso, porque isso é ridículo e estamos achando que é tudo carta marcada e por isso gostaríamos que providências fossem tomada, no sentido de investigar a fundo esse processo licitatório para fim de esclarecimento para população, e se caso constatado irregularidades solicitamos a possibilidade de suspensão imediata do processo em questão.

**RECEBIDO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

15 FEV. 2022

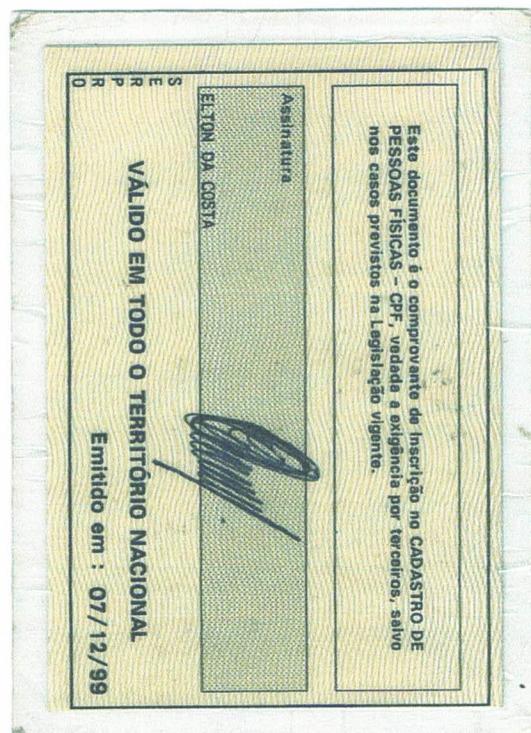
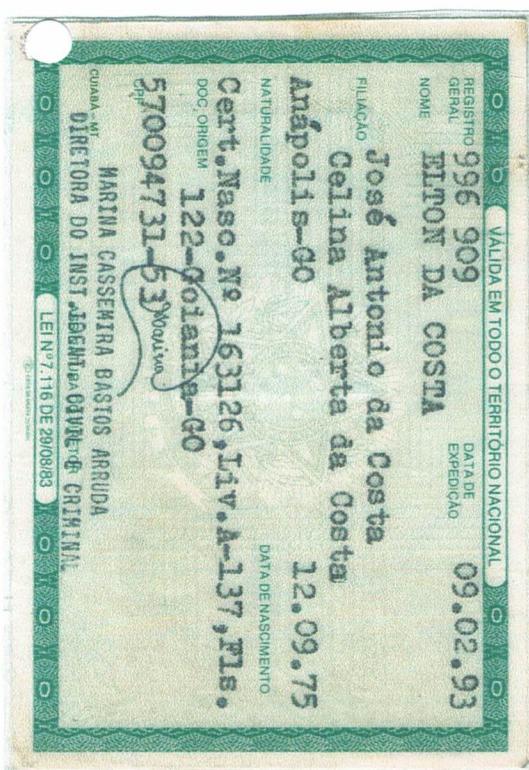
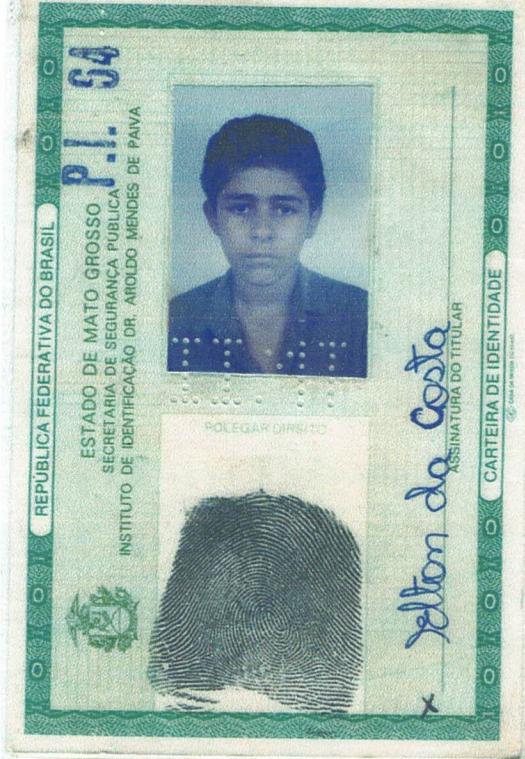
CPF: 570.094.731-53



Elton da Costa

Fábia morais Farias  
ASSINATURA  
euvidonia

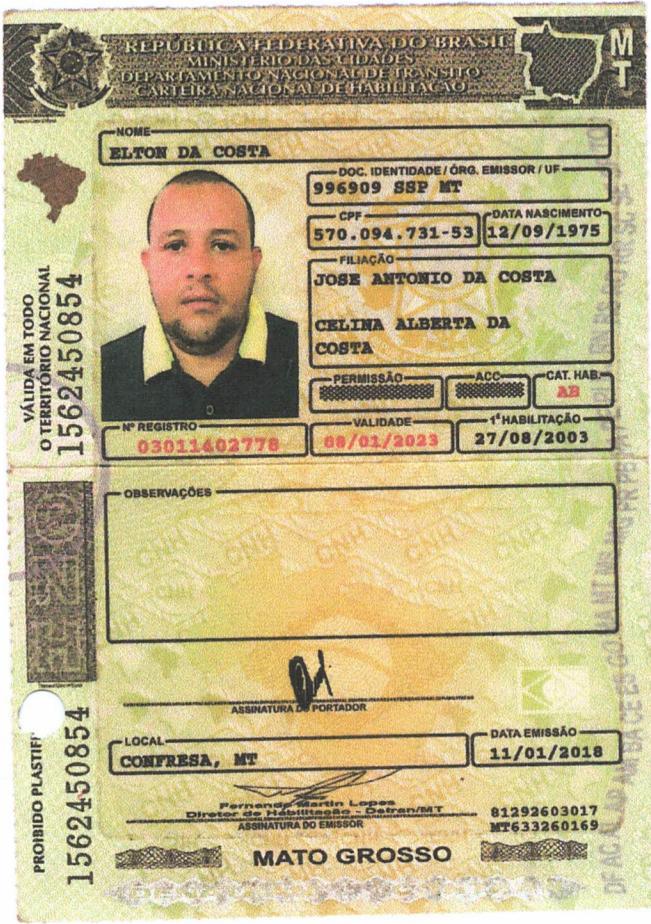




CNPJ/M  
Fls. N°  
05

6m

RÚBRICA



CMPAN/M  
Fls. N°  
06

*[Signature]*  
RÚBRICA



# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ELTON DA COSTA**

Inscrição: **0175 7713 1864**

Zona: 028      Seção: 0081

Município: 98850 - PORTO ALEGRE DO NORTE

UF: MT

Data de nascimento: 12/09/1975

Domicílio desde: 05/05/2004

Filiação: - CELINA ALBERTA DA COSTA  
- JOSE ANTONIO DA COSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Certidão emitida às 11:18 em 17/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**G5Q9.XKBL.ZW5D.AQTT**



EDVANESSA CRISTINA DOS REIS  
RUA ALAMEDA 02, 01 QDRA B LT 7 - JARDIM PORTO ALEGRE  
PORTO ALEGRE - RS / MT CEP 78065000 (AD 256)

CPF/CNPJ/RANI 964 633 501-25

Grupo MTC - CONVENTIONAL BANAT / Subgrupo B1  
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL  
Ligação BIFASICO  
Roteiro 5 - 140 4 - 3749 NP Medidor 00002494850

energisa



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
6/2292180-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00022921803



VALOR DA FATURA  
R\$ 272,57



VENCIMENTO  
15/02/2022



REFERÊNCIA  
Fev / 2022



CONSUMO  
8,46 kWh  
MÉDIA DIÁRIA  
237kWh

**SITUAÇÃO DE DÉBITOS**  
**Sujeito a corte!**

Revisão de vencimento  
Seu fornecimento poderá ser suspenso  
a partir de 23/02/22  
Regularize seus débitos

**FATURAS EM ATRASO**

Jan/22 R\$267,17

CCI	Descrição	Quant	Tarifa/s/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Aliq (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$)	Coafis (R\$)	0,6671%	3,0729%
0601	Consumo em kWh	237	0,855430	202,75	202,75	17	34,46	168,27	1,12	5,17	
0601	Adic B Vermelha			42,11	42,11	17	7,16	34,94	0,23	1,07	
0307	LANCAMENTO DE SERVIÇOS										
0307	Contrib de Ium Pub			18,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0304	JUROS DE MORA 12/2021			2,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0005	MULTA 12/2021			6,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI Código de Classificação do Item  
Tarifa/s/ Tributos TOTAL 272,57 244,86 41,62 203,21 1,35 6,24  
0,683500

RESERVADO AO FISCO a4fb\_fbb7\_af8a\_e6f5\_8146\_40d2\_6086\_59b6.

**HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)**

		LEITURAS	
Feb/22	237		
Jan/22	240		
Dez/21	264		
Nov/21	301	Anterior 11/01/22	239,26
Out/21	321	Atual 08/02/22	241,63
Set/21	341		
Agosto/21	208		
Jul/21	210	Consumo 237kWh	
Jun/21	203	Período 28 dias	
Maio/21	230		
Abr/21	281	Constante do medidor 1	

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MT	60,40	22,16
Compra de Energia	102,89	37,75
Serviço de Transmissão	4,93	1,81
Encargos Setoriais	27,43	10,08
Impostos Diretos e Encargos	76,92	28,22
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>272,57</b>	<b>100,00</b>

PRÓXIMA FOLHA

COMPAN  
Fls. 1  
08  
m  
RÚBRICA



## Nota Pública de Esclarecimento

O grupo empresarial 7SETE, por meio de seu Diretor, Ernando Cardoso, vem a público, por meio desta nota informar a população de Porto Alegre do Norte que não participará da LICITAÇÃO para doação de terreno aberta em DEZEMBRO/2021 pela Prefeitura Municipal pelos seguintes motivos:

No ano de 2020 a empresa decidiu desenvolver um projeto para agricultura familiar, projeto voltado para o desenvolvimento da cadeia produtiva de frango de corte e consequentemente do Município de Porto Alegre do Norte.

Para que o projeto saísse do papel, a empresa 7SETE não mediou esforços, seja pessoal ou financeiramente, tanto que:

- Já foi percorrido os municípios da região Araguaia de Mato Grosso levantando o potencial do mercado;
- Já foi realizado pesquisa de mercado da região por meio de empresa contratada;
- Fornecedores foram contatados para entendimento das necessidades do projeto;
- Empresa especializada foi contratada para desenvolver o projeto em si;
- Foi criado e estabelecido um cadastro de famílias interessadas em participar;
- Foram realizadas diversas reuniões com pequenos agricultores;
- Foram realizadas visitas em outras localidades onde já há indústrias nesse mesmo sentido;
- E como não poderia deixar de ser, foi envolvida a gestão Municipal nos diálogos através de diversas reuniões com membros da Prefeitura e da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte demonstrando o benefício que uma indústria desse ramo traria.

A 1ª conversa com os Gestores Públicos, se deu no dia 05 de março de 2021 na Câmara de Vereadores juntamente com Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Vereadores, Lideranças, representantes da agricultura familiar e imprensa, para apresentação do projeto;

Naquela oportunidade foi pleiteado a doação de um terreno próximo a empresa 7SETE para que o projeto saísse do papel e no dia 30 de março de 2021, a empresa protocolou na prefeitura juntamente com prefeito municipal um ofício solicitando uma área para construção de um frigorífico para abate de aves, já que o mesmo é necessário para a viabilidade do projeto que visa o ciclo completo da cadeia produtiva.

Na data de 19 de julho de 2021 por solicitação do Prefeito Municipal foi entregue e protocolado um pré-projeto contendo várias informações; número de empregos que seriam gerados, projeção financeira, custo de implantação e quantidade de famílias assistidas;

Dia 20 de outubro 2021 fomos contados pelo departamento jurídico da prefeitura solicitando informações referente ao projeto do Frigorífico ao qual foi prontamente atendido;

Diante de todo o exposto acima, a empresa 7SETE acreditava numa definição favorável por parte do Município no que concerne a doação do terreno, bastando para tanto, que fosse criada uma lei específica para tal.

No entanto, para total surpresa da empresa 7SETE, a prefeitura de posse de todos os dados, ao invés de ter sido feita a doação da área para a finalidade EXCLUSIVA de construção do frigorífico de aves, foi aberta uma licitação onde qualquer indústria, de qualquer ramo pode participar e isso não reflete o interesse do desenvolvimento do Município.

Para que o processo de licitação ocorresse de forma lícita em que qualquer empresa de qualquer ramo ou atividade pudesse participar, a prefeitura não deveria de hipótese alguma ter solicitado para 7SETE todos os dados do projeto antes da data marcada para abertura dos envelopes, dados esses que só seriam apresentados em envelope lacrado somente na data da sessão de licitação.

Sabe-se que é louvável a concorrência pública, todavia, essa concorrência deveria ser exclusivamente para o estabelecimento de indústria frigorífica para abate de aves que seriam criadas por pequenos agricultores, onde o dinheiro gerado permaneceria no Município implementando assim a agricultura familiar tão sonhada.

Da forma como foi criado o certame e considerando que todas as informações do projeto da empresa 7SETE já se tornou público, entendemos que a concorrência poderá ocorrer sem a devida lisura.

Por fim, reforçamos que mantemos nosso compromisso junto aos pequenos agricultores e que o projeto seguirá em andamento, agora com a busca de novos locais e mecanismos para a instalação do frigorífico e demais etapas na região.

O Grupo 7SETE reafirma ainda, por oportuno, que todo esse processo desenvolvido não tem qualquer intuito político e justamente por isso é que deixará de participar dessa concorrência ofertada pelo Município de Porto Alegre do Norte que, como já dito, fugiu totalmente do escopo inicial, que era a doação do terreno para uma empresa que construísse um frigorífico para abate de aves que seriam adquiridas dos pequenos agricultores da região, auxiliando assim no desenvolvimento da cadeia produtiva e na economia da região.

Ernando Cardoso  
7Sete Agroindustrial

07 de fevereiro de 2.022





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

Porto Alegre do Norte-MT., 16 de fevereiro de 2022

Ofício nº.001/2022 – Ouvidoria da Câmara Municipal.

Ao Exmº.Srº.  
Alex Gomes Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Porto Alegre do Norte-MT

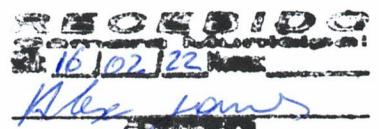
Senhor Presidente;

Por meio do presente encaminho a V.Excia., cópia do Ofício nº.0001/2022 de 14 de fevereiro de 2022 e Nota Pública de Esclarecimento, para vosso conhecimento e providências cabíveis, encaminhado por um cidadão desta cidade, onde o mesmo solicita investigação e esclarecimento dos fatos descritos no mesmo. Informo ainda que esta ouvidoria se encontra a disposição para elucidação dos fatos.

Esperando estar cumprindo com o determinado pela lei, agradeço a atenção dispensada a este, e reitero protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,

*Tânia Morais Farias*  
Tânia Morais Farias  
Ouvidora





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

Porto Alegre do Norte-MT., 16 de fevereiro de 2022

Oficio nº.014/2022 – GB-Presidência

Ao Ilmº.Srº.

Dr.Tiago da Silva Machado  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de  
Porto Alegre do Norte-MT

Senhor Assessor;

Por meio do presente encaminho a VS<sup>a</sup>, cópia do seguintes documentos: Oficio nº.0001/2022 de 14 de fevereiro de 2022 em anexo Nota Pública de Esclarecimento, Oficio 001/2022 encaminhando o processo para a presidência, para vosso conhecimento e providências cabíveis, encaminhado por um cidadão desta cidade, onde o mesmo solicita investigação e esclarecimento dos fatos descritos no mesmo. Informo ainda que esta ouvidoria aguarda manifestação jurídica para continuidade e averiguação dos fatos.

É o que tenho para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada a este.

Atenciosamente,

*Alex Gomes*  
Alex Gomes Ferreira  
Presidente

*Recorri em  
16/02/2022*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

**PARECER JURÍDICO**

Parecer Jurídico nº 008/2022.

Assunto: Denuncia Recebida pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT;

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia apresentada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, a qual informa que há irregularidade quanto a doação de terreno pelo Executivo Municipal em favor de empresa particular, informando que há indícios de favorecimento pelo Gestor Municipal, solicitando que haja investigação a fundo sobre esse processo licitatório para fim de esclarecimento para a população e, se caso constatado irregularidades solicitamos a possibilidade de suspensão imediata do processo em questão.

É o relatório.

**II – DO PARECER**

Realizada a análise constante do expediente da Câmara Municipal e face ao posterior pedido do Presidente, para o esclarecimento jurídico pertinente a admissibilidade da presente denuncia que tramita junto a ouvidoria desta Casa de Leis.

Cuida-se de pedido de manifestação técnica desta Assessoria Jurídica, encaminhada pelo nobre Vereador Presidente Alex Gomes Ferreira, para emitir opiniamento sobre a admissibilidade ou não de representação popular por alegada infração político-administrativa atribuída ao então Prefeito Daniel Rosa do Lago, com pedido de apuração de irregularidades.

Com efeito, consta que no dia 14 de fevereiro do corrente ano de 2022 o Sr. Elton da Costa protocolou junto a Casa Legislativa a mencionada representação, que foi recebida pela Ouvidoria.

Eleita, logo após, a Ouvidoria incumbida do opinamento inicial acerca da admissibilidade da denúncia (ou seja, incumbida de emitir parecer sobre “se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não”), vieram os autos encaminhados pelo nobre Vereador signatário da solicitação epigrafada, para prosseguimento conforme ofício 014/2022.

**II.I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE: DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

Inicialmente, cumpre destacar, não cabe a esta Assessoria, pelo menos nesse momento, adentrar-se ao mérito da denúncia, e sim analisar seu aspecto formal e material, sob o que passamos a analisar, no seguinte aspecto.

**II. II – DA ILEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE: NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEITOR:**

O Decreto-Lei 201/67, assim dispõe:

*Art. 5º. O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei Federal (Decreto-Lei nº 201/67), obedecerá ao seguinte rito:*

*I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. (grifamos)*

Inicialmente, já se observa a primeira deficiência na Denúncia apresentada, pois o inciso I, supracitado, determina que a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor. Ou seja, a condição para recebimento da peça acusatória é que a denúncia seja realizado por um ELEITOR do município de Porto Alegre do Norte/MT quite com a justiça eleitoral.

Porém, em que pese a determinação legal da condição de Eleitor, o Denunciante, não apresentou e também não anexou o seu Título de Eleitor, quando do protocolo da Denúncia, os documentos que comprovassem ter o Denunciante votado nas eleições imediatamente anteriores como, p.ex, a Certidão de Quitação Eleitoral.

Dessa forma, pressupõe-se que mesmo sendo apresentado o Título de Eleitor, o referido documento não prova que o Denunciante se encontra na plena fruição do GOZO dos seus DIREITOS POLÍTICOS, não estando apto, portanto, ao regular exercício deste ato, na condição de eleitor.

Nesse sentido, a jurisprudência tem se posicionado, senão vejamos:

*"VEREADOR – Mandado cassado pela Câmara – Denúncia oferecida por eleitor – Prova desta qualidade – Imputação genérica – Defesa tolhida –*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

*Segurança concedida – Recurso provido. No oferecimento de denúncia, para cassação de mandato, com a inicial acusatória deverá o cidadão fazer a prova de que é eleitor e de que está evidentemente, no gozo de seus direitos políticos” (TJPR, AP. Civ. – MS – Rel. Mário Lopes, 5.11.80 – RT 550/160)*

Dessa forma, Senhor Presidente e eminentes vereadores que compõem este parlamento, o Denunciante não logrou êxito em demonstrar ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral, motivo pelo qual não está legitimado a oferecer a denúncia escrita, ora sob análise.

Portanto, pelo fato de não ter anexado documento competente que comprove que está em pleno exercício de seus direitos políticos, e sequer ter apresentado o título de eleitor, não prova que sequer que é eleitor.

Como já observado anteriormente, para fazer prova de que é eleitor, ou seja, de sua cidadania, necessário se faz que o título tivesse sido juntado conjuntamente com a certidão emitida pelo Cartório Eleitoral competente, a qual certificasse que está em gozo de seus direitos políticos.

Desta feita, considerando não haver a possibilidade de prova pré-constituída que possa convalidar a ação do Denunciante, por ser o ato de natureza político-administrativa, não há como prover o recebimento da Denúncia para fins de ser julgada, em razão de estar em desacordo com um dos requisitos obrigatórios estabelecidos pela legislação competente, qual seja o da não apresentação do título de eleitor na circunscrição e certidão de quitação eleitoral.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de fevereiro de 2022.

Tiago da Silva Machado

OAB/MT 17.908





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

Porto Alegre do Norte-MT., 16 de fevereiro de 2022

Oficio nº.003/2022 – Ouvidoria da Câmara Municipal.

Ao Ilmº.Srº.  
Elton da Costa  
Porto Alegre do Norte-MT

Prezado Senhor;

Por meio do presente a ouvidoria deste Poder Legislativo Municipal, vem apresentar nossos cumprimentos e ao mesmo tempo informar que com referencia ao Oficio nº.0001/2022 de vossa autoria, encaminhado a esta casa de Leis, informo que estamos tomando as medidas cabíveis e necessárias no sentido de tramitação de ordem, encaminhado ao Presidente da Câmara e ao Assessor Jurídico desta Casa. Tão logo tenhamos alguma posição mantemos o senhor informado da tramitação do seu Expediente.

Solicitamos ainda que V.Sa, encaminhe seus documentos pessoais para anexar ao processo, como Identidade, CPF, Titulo de Eleitor e comprovante de endereço.

É o que tenho para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada a este.

Atenciosamente,

*Tânia Moraes Farias*  
Tânia Moraes Farias  
Ouvidora

*Recebido 16/02/2020*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

Porto Alegre do Norte-MT., 18 de fevereiro de 2022

Oficio nº 004/2022 – Ouvidoria da Câmara Municipal.

Ao Exmº.Srº.  
Alex Gomes Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Porto Alegre do Norte-MT

Senhor Presidente;

Por meio do presente encaminho a V.Excia., cópia do Processo referente a Denuncia do cidadão Elton Costa, encaminhado a esta Casa de leis e recebido por esta Ouvidoria na data de 15 de fevereiro de 2022, após conclusão da parte inicial da denuncia resultou em um processo contendo 16 páginas enumeradas e rubricadas, para vosso conhecimento e providências cabíveis.

Informo ainda que esta ouvidoria se encontra a disposição para o que se fizer necessário dentro das possibilidades e autonomia desta ouvidoria.

Esperando estar cumprindo com o papel desta ouvidoria, agradeço a atenção dispensada a este, e reitero protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,

*Tânia Morais Farias*  
Tânia Morais Farias  
Ouvidora

*Recebido 18/02/2022*  
*Alex Jom*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

Ofício nº 016/2022/GB/Presidência

**Aos Ilmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**

Senhores Vereadores,

Por meio do presente venho informar e dar conhecimento do Ofício nº 0001/2022 de 14 de fevereiro de 2022 em anexo com Nota Pública de Esclarecimento, encaminhando o processo para a Presidência, para conhecimento e providências cabíveis pelo Legislativo Municipal, o qual foi encaminhado por um cidadão desta cidade, onde o mesmo solicita investigação e esclarecimento dos fatos descritos no mesmo. Informo ainda que a ouvidoria realizou a juntada dos documentos bem como encaminhou o procedimento para a Presidência dar continuidade e andamento dos trâmites do mesmo.

É o que tenho para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada a este.

Atenciosamente,

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de fevereiro de 2022.

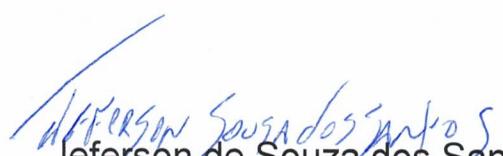
  
Alex Gomes Ferreira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.148.749/0001-79  
[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

**Ciente vereadores:**

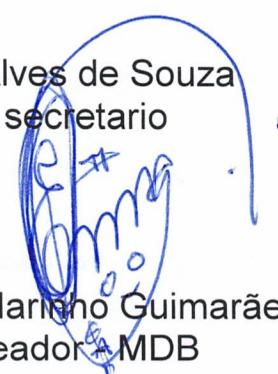
Ofício nº 016/2022/GB/Pres.

  
Jeferson de Souza dos Santos  
Vice-Presidente

  
Aldenor Lima da Silva  
1º secretario

Diva Alves de Souza  
2º secretario

Selio Ribeiro de Carvalho  
Vereador - PP

  
Everson Marinho Guimarães  
Vereador - MDB

João Rodrigues  
Vereador - PDT

  
Jose Gildemar Luz Santana  
Vereador - PSB

  
José Carlos Batista dos Santos  
Vereador – PP